



## LEI Nº 1.159/2022

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - CONCEDE** reajuste salarial no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de março de 2022 a todos os servidores públicos, do Município de Ibirapitanga:

Parágrafo único – Não serão beneficiados com o aumento que trata o Caput deste artigo:

- I - os servidores públicos contemplados com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- II - os Agentes Comunitários de Saúde;
- III - os Agentes de Endemias;
- IV - os servidores em cargos comissionado;
- V - os servidores municipais que recebem, em seu vencimento, o piso nacional do salário mínimo contemplados pela Medida Provisória 1.091/2021;
- VI - os servidores públicos contratados entre 02 de janeiro a 30 de junho de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.139/2020;
- VII - os membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - A diferença salarial do mês de março e abril serão pagos em maio e junho, respectivamente.

**Art. 3º** - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 31 de maio de 2022.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.002/2021